



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS. GESTORA ERIKA DE ALMEIDA CARON.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, enfermeiro, divorciado, portador do documento de identidade RG nº 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 265.370.418-80, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0, Chácara Santa Filomena, nesta Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato devidamente representada pela Secretária **ERIKA DE ALMEIDA CARON**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº. 34.512.689-0SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 218.572.498-36, residente e domiciliada na Rua São Caetano, nº. 74 – Centro, Cândido Mota, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS**, doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua das Violetas, nº 225 , Jardim das Flores, cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº04.481.968/0001 - 38, neste ato representada por **LUCIANO JOSÉ MARTINS DA SILVA** , brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do documento de identidade RG 38.236.204 -4 -SPP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº049.017.006-42, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 1690, centro, CEP: 19880-200, cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal n.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and a smaller one on the left.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

8.726/2016, de 27 de abril de 2016, e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução do Plano de Trabalho apresentado pela entidade para uso de um automóvel utilitário, tipo picape, com capacidade mínima de dois ocupantes, mínimo duas portas, e capacidade de carga de pelo menos 1.000kg, e motor de 140CV no mínimo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2 – São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da SAS:

2.1 – acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;

2.2 – designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste Acordo de Cooperação;

2.3 – repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Assistência Social;

2.4 – repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;

2.5 – repassar o objeto acordado nesta Parceria;

2.6 – receber os documentos encaminhados pela ENTIDADE e juntá-los ao processo competente;

2.7 – solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento da conclusão do objeto desta Parceria;

2.8 – examinar a prestação de contas relativas ao uso do objeto repassado por meio de seu órgão competente;

2.9 – assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

que verificada alguma irregularidade;

2.10 – reaver o objeto desta Parceria quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;

2.11 – analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela ENTIDADE com base no SUAS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

2.12 – assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso do bem em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3 – São obrigações da ENTIDADE:

3.1 – cumprir fielmente os preceitos do SUAS, as deliberações dos Conselhos de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;

3.2 – cumprir fielmente a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH;

3.3 – assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados obtidos com o objeto desta Parceria;

3.4 – efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos deste instrumento, prestando contas parciais ao término de cada exercício civil;

3.5 – assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Assistência Social;

3.6 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;

P. 1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

3.7 – oferecer serviços de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;

3.8 – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do objeto recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de seu custeio e manutenção;

3.9 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.10 – permitir livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

3.11 – paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.12 – responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços vinculados à utilização do objeto desta parceria.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DO OBJETO

4.1 – a posse do veículo será repassada à entidade respeitando-se o Decreto n. 7119/2024, o qual concede a permissão de uso do veículo descrito no art. 1º à entidade;

4.2 – a execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o MUNICÍPIO além dos recursos já previstos no seu orçamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela constituída e designada através da Portaria Municipal n. 2429/2023.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

---

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6 – A prestação de contas total será realizada até o dia 30 de junho de 2029;

6.1 – as prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo;

6.2 - o descumprimento estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recursos financeiros da ENTIDADE porventura enviados pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7 – O prazo de vigência inicial desta Parceria será de 05 (cinco) anos a partir da data da entrega do bem, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de mais 05 (cinco) anos, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela ENTIDADE.

7.1 – as alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO VEÍCULO

8 – Caberá à entidade beneficiada arcar com as despesas decorrentes do uso do veículo objeto do repasse, tais como combustível, gastos com manutenção e documentação;

8.1 – o veículo deverá ser utilizado em deslocamentos programados pelas equipes de serviço socioassistencial;

8.2 – torna-se obrigatória a identidade visual do veículo em conformidade com o Anexo II da Portaria n. 2600, de 6 de novembro de 2018, a qual dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOB-SUAS.

9/1  
R  
BO-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9 – Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014 e com o Decreto Municipal 4638/2017, as cláusulas constantes no presente Acordo de Cooperação e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1 – advertência;

9.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.2;

9.4 – a aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10 – Em caso de uso irregular ou indevido do objeto repassado, a ENTIDADE será notificada a restituir sua posse ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, ou repor seu valor atualizado conforme tabela de preços oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11 – Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

91  
E.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BEM E DIREITOS REMANESCENTES

12 – O bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou incorporados ao objeto poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13 – Nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica designada como Gestora da presente parceria a senhora **Érika de Almeida Caron**, Secretária Municipal da Assistência Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14 – Aplicam-se subsidiariamente a este Acordo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 – Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

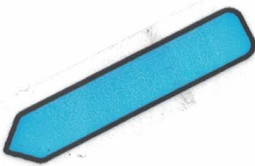
Cândido Mota, 15 de março de 2024.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

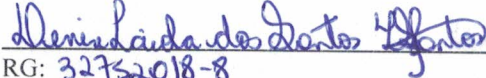
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA  
ERALDO JOSE PEREIRA  
Prefeito

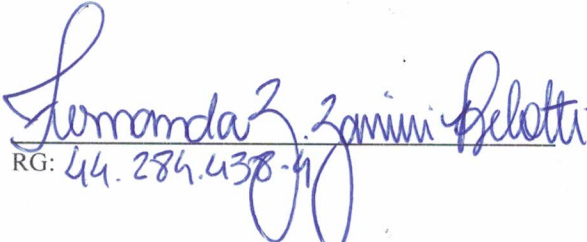


ERIKA DE ALMEIDA CARON  
Secretária da Assistência Social

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS  
LUCIANO JOSÉ MARTINS DA SILVA  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
RG: 32752018-8

  
RG: 44.284.438-4